



Proposta de Lei n.º 38/XV/1ª
(Orçamento do Estado para 2023)

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

«Artigo 142.º

Apoio à pequena pesca artesanal e costeira, à pequena aquicultura e à extração de sal marinho

1 - Até à aprovação do regime previsto no n.º 5 do presente artigo, a pequena pesca artesanal e costeira e a pequena aquicultura beneficia de um desconto no preço final da gasolina consumida equivalente ao que resulta da redução de taxa aplicável ao gasóleo consumido na pesca, por força do disposto na alínea b), do n.º 3 do artigo 93.º do Código dos IEC.

2 - O referido no número anterior é aplicado, nas mesmas condições, ao gás de petróleo liquefeito (GPL), correspondendo a um desconto no preço final do GPL consumido equivalente ao que resulta da redução da taxa aplicável ao gasóleo consumido na pesca, por força do disposto na alínea b), do n.º 3 do artigo 93.º do Código dos IEC.

3 - Os benefícios fiscais previstos no presente artigo concretizados através da utilização de gasolina e de gás de petróleo liquefeito, são efetuados obrigatoriamente através da utilização de um cartão de microcircuito, remetido aos requerentes pela entidade competente para o reconhecimento do apoio.

4 - Para efeitos do disposto no presente artigo, o Governo procede à regulamentação, no prazo de 30 dias após a entrada em vigor da presente lei, por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da agricultura e da alimentação, definindo os critérios para identificação dos beneficiários, bem como, os procedimentos a adotar para a atribuição do cartão a que se refere o número anterior.

5 - Durante o ano de 2023, o Governo cria um regime de apoio à pequena pesca artesanal e costeira e à pequena aquicultura que estabilize o enquadramento legal do desconto no preço final da gasolina e do GPL previsto nos n.ºs 1 e 2, com observância do disposto no n.º 3.

6 - O regime previsto no presente artigo é aplicável às empresas com CAE – extração de sal marinho.»



Assembleia da República, 10 de novembro de 2022

Os Deputados,

Joaquim Miranda Sarmiento

João Moura

Hugo Carneiro

Paulo Ramalho

Duarte Pacheco

João Marques

Alexandre Simões

Luís Gomes

Ofélia Ramos

Rui Cristina

Nota Justificativa:

A Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a, que aprova o Orçamento do Estado para 2023, prevê no seu artigo 142.º, que até à aprovação do regime previsto no n.º 3 do artigo 220.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, continua a ser concedido um subsídio à pequena pesca artesanal e costeira e à pequena aquicultura, que corresponde a um desconto no preço final da gasolina consumida equivalente ao que resulta da redução de taxa aplicável ao gasóleo consumido na pesca, por força do disposto na alínea b) do n.º 3 do artigo 93.º do Código dos IEC.

Sucedem que, a atribuição do mencionado subsídio depende de candidatura junto da Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM) que demora, em média, 6 meses para a concessão do subsídio, com óbvio prejuízo para os respetivos beneficiários.

Assim, em alternativa ao regime de concessão do subsídio à pequena pesca artesanal e costeira e à pequena aquicultura, nos termos propostos no artigo 142.º da Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a, que aprova o Orçamento do Estado para 2023, pretende-se estabelecer um regime semelhante ao que se encontra estabelecido para as demais embarcações de pesca, no âmbito do qual os benefícios fiscais concretizados através da utilização de gasóleo colorido e marcado são efetuados obrigatoriamente através da utilização de um cartão de microcircuito.